

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.824**

**EMENTA:**

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos o lançamento em duplicidade do tributo, improcedente é o Auto de Infração.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em Sessão Ordinária, na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.511, para julgar improcedente o Auto de Infração nº 8800/2016, lavrado contra **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ N° 33.042.730/0017-71**, em virtude da comprovação no Processo Administrativo Fiscal nº 0093/2017 de que o contrato de prestação de serviços nº S 11873050B é o mesmo que consta do PAF nº 976/2017, referente do Auto de Infração nº 09368/2017, onde o imposto a título de ISS, foi devidamente estabelecido, em face aos serviços prestados, objeto do contrato retro mencionado, configurando, desta forma, o lançamento em duplicidade do tributo.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES**  
RELATOR

**JANNE DORNELLAS**  
Presidente da JRF